

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

Art. 1º - A Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto reger-se-á pelo seu ESTATUTO e por este REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art. 3º - Ficará definido no presente Regimento:

- Forma de admissão e afastamento de sócios;
- Processo Disciplinar;
- Processo Eletivo;
- Gerência de Convênios;
- Uso das instalações;
- Área de atribuições dos dirigentes.

Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Para que se efetive a admissão do associado da entidade, será necessário:

§ 1º - TITULAR

Preenchimento da ficha de inscrição

2 fotos 3x4

Certificado de graduação original ou fotocópia autenticada

Comprovante de endereço

CPF, RG

§ 2º - BENEMÉRITO - HONORÁRIO

Idem Titular e de acordo com Art. 7º do estatuto

§ 3º - EMPRESA

De acordo com o Capítulo II, Art. 5º, Parágrafo I do Estatuto

Contrato Social com alterações

Documentos do representante, obedecendo o mesmo critério do sócio titular

§ 4º - UNIVERSITÁRIO

Estar em acordo com o Capítulo II, Art. 5º, Parágrafo II do Estatuto

Comprovante de matrícula atualizada

Preenchimento da ficha de inscrição

2 fotos 3x4

Comprovante de endereço

CPF, RG

§ 5º - ESPECIAL

Estar em acordo com o Capítulo II, Art. 5º, Parágrafo III do Estatuto

Preenchimento da ficha de inscrição

2 fotos 3x4

Comprovante de endereço

CPF, RG

Certificado de graduação de nível médio Sistema CONFEA-CREA ou CAU-BR, original ou fotocópia autenticada

Art. 6º - Para os menores de 5 (cinco) anos, não haverá necessidade da confecção de carteira de dependente.

Art. 7º - Para confecção da carteira de sócio, a Associação poderá cobrar uma taxa, com valor estipulado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os filhos de associados, até completarem a maioridade, são dependentes para todos os fins; também são dependentes os que, após atingirem a maioridade, continuarem com a condição de dependentes junto ao INSS, por motivo de incapacidade.

Também são considerados dependentes os sobrinhos e netos que vivam comprovadamente sob a dependência econômica de sócio efetivo, benemérito ou parente. A comprovação será feita mediante declaração de 2 sócios efetivos e provas documentais.

§ 1º - a maioridade aqui prevista inicia-se aos 21 (vinte e um) anos e, se estudante universitário, aos 24 (vinte e quatro) anos;

§ 2º - A comprovação da condição de estudante será feita com a apresentação de atestado de frequência, passado pela Universidade, onde conste obrigatoriamente a sua frequência a curso superior, no ano em curso;

Art. 9º - Será vedado o uso das dependências da Associação pelos dependentes ou parentes de funcionários.

Art. 10º - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, e a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 11º - O sócio que firmar, como proponente, proposta de admissão, será responsável pela veracidade das declarações prestadas sobre o proposto, bem como pelas mensalidades por este não honradas.

Art. 12º - A requisição de 2ª via da carteira de sócio implica o pagamento em dobro da taxa eventualmente estipulada.

DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E FUNCIONÁRIOS

Art. 13º - Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação, em especial as seguintes infrações:

- perturbar a ordem nos eventos culturais, técnicos, sociais e esportivos, sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, ou em quaisquer dependências da Associação;
- por palavras e atos atentar contra o bom nome da Associação, interna ou externamente;
- não acatar as decisões tomadas pela Diretoria ou por algum de seus membros;
- ceder a outrem, mesmo que sócio, o cartão de associado ou do Convênio a que estiver associado;
- desrespeitar os Diretores ou não acatar as suas deliberações, quando chamado à ordem; injuriar qualquer pessoa e não se conduzir convenientemente na sede social, e suas dependências, e nos lugares em que a Associação estiver sendo representada;
- bem como as infrações previstas no Capítulo 4º, Art. 15º do Estatuto;
§ 1º - Às penalidades aplicadas e seus recursos estão descritas no Capítulo 4º, Art. 14 e 15 e seus Parágrafos do Estatuto.

DO GERENTE ADMINISTRATIVO

Art. 14º - Ao Gerente Administrativo compete:

a) supervisionar as atividades administrativas da Associação, de modo a obter fiel execução das seguintes tarefas:

- prestar assessoria administrativa ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Diretores;
- controlar a correspondência recebida e expedida;
- atender aos associados, prestando-lhes informações e orientando-os quando necessário;
- inteirar-se do controle dos serviços de recepção nas dependências da Associação;
- exercer o controle do quadro de associados;
- exercer todas as tarefas relacionadas com a administração de pessoal;
- zelar pela manutenção e organização do Arquivo Geral da Associação.

b) assessorar o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores, nos casos relacionados com suas atividades;

c) se convocado, secretariar as reuniões do Conselho e da Diretoria, e dar cumprimento as deliberações.

d) verificar diariamente os resultados de todos os serviços, de modo a apurar a atualização das tarefas, bem como omissões porventura existentes;

e) inteirar-se das substituições nos casos de ausências temporárias ou eventuais (férias, saúde, gala, nojo, faltas injustificadas, etc.);

f) decidir sobre a escala de férias dos empregados;

g) submeter ao Presidente da Associação e aos Diretores afins a existência de qualquer irregularidade funcional;

h) manter atualizados os registros nas carteiras profissionais e fichas individuais (ou livro) de empregados;

i) examinar proposições apresentadas por Diretores, alusivas à omissão de determinadas situações no Estatuto e Regimento.

j) Atender aos Diretores sobre divulgação das atividades socioculturais, esportivas, etc.;

- k) Auxiliar no estudo de proposta de redução ou aumento do quadro de empregados;
- l) reunir-se, mensalmente, com os Diretores;
- m) Solicitar o suprimento para o Almoxarifado e a Secretaria;

DA SEDE

Art. 15º – A sede ficará aberta das 8h00 às 17h00, em dias normais, em horário estipulado em dias pré-determinados pelo Conselho de Administração, podendo permanecer fechada em dias previamente estabelecidos.

Art. 16º – O acesso às dependências da Sede só será permitido mediante identificação, na portaria, ou convite-ingresso.

§ único – O associado ou aquele que forçar a entrada, sem a identificação, no portão principal da Sede, incorre em falta grave.

Art. 17º – Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas e infrações estabelecidas pela entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites-ingresso que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral da Associação.

§ 1º – O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

Art. 18º – Não será permitido o ingresso de animais domésticos como cães, gatos, etc. nas dependências da Associação

DAS ÁREAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º – A Associação estipulará taxas a serem cobradas pela utilização de áreas da sede para uso de seus Associados ou de terceiros.

DA SECRETARIA

Art. 20º – À Secretaria estão afetos todos os serviços burocráticos inerentes à Associação, bem como o controle e registro de:

- admissão de empregados;
- anotações em carteiras profissionais;
- férias e licenças de empregados;
- afastamentos;
- arrecadação e recolhimentos das contribuições obrigatórias por lei, tais como: Previdência Social, IR, FGTS, PIS, impostos diversos de caráter municipal, estadual, etc;
- processamento da folha de pagamento;
- complementação das operações de compra e venda da Associação, zelando para que a documentação esteja concorde à lei ou aos ditames usuais;
- controle e registro contábil das receitas e despesas;
- emissão de convite-ingresso, desde que visado por um dos membros da Administração ou preposto;

- correspondência em geral, de qualquer caráter;
- processamento de admissão de sócios e confecção das carteiras sociais;
- toda cobertura divulgacionista de promoções e festividades programadas;
- venda de convites e mesas para reuniões sociais, culturais, etc;
- assistência técnico-administrativa aos Departamentos que a solicitarem;
- arquivo da documentação contábil;
- divulgação dos Atos e Resoluções da Associação.
- Por conveniência da Associação, mediante aprovação da Diretoria, alguns dos serviços relacionados poderão ser devidamente contratados.

DAS DEPENDENCIAS SOCIAIS

Art. 21º – As Dependências Sociais serão usadas pelos associados em eventos festivos e culturais, mediante pagamento de valor previamente estipulado para o evento.

Art. 22º – Os convites e reservas de mesas para eventos sociais e culturais serão adquiridos na Secretaria pelo interessado, ao preço que estiver vigorando na ocasião. A simples associação não permite acesso aos eventos que tragam ônus para a AEAARP, tais como os que são realizados com música ao vivo e contratação de *buffet*, palestras e cursos pagos.

Art. 23º – O locador se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado das dependências.

Art. 24º – Fica vedado o uso das demais dependências da Associação aos participantes dos eventos fora das áreas locadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, submetida ao Conselho Deliberativo, na forma do artigo 37 do Estatuto Social.

Art. 26º – Os Regulamentos Internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno ao mesmo se agregarão sob forma de adendo.

Art. 27º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.